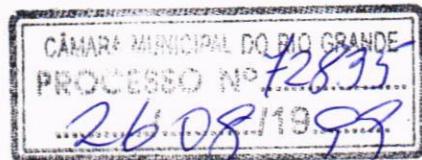




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM/282

Rio Grande, 26 de agosto de 1999.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 056 que **“CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRALIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Justificamos o presente projeto tendo em vista a necessidade da criação dos cargos citados. Os Cargos de Secretário de Escola Nível 3, com vencimento de R\$ 219,09 (duzentos e dezenove reais e nove centavos) e Auxiliar de Secretaria de Escola de Nível 2, com vencimento de R\$ 181,90 (cento e oitenta e um reais e noventa centavos) devem-se a necessidade do atendimento dos serviços burocráticos exigidos na Lei de Diretrizes e Bases.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 056, de 26 de agosto de 1999.

**CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
NO QUADRO DO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL CENTRALIZADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo no Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado, a que alude o Artigo 3º, Inciso I da Lei nº 5.030, de 11.01.96, os seguintes Cargos:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| QUANTIDADE | NOMENCLATURA | |
|------------|----------------------------------|---------|
| 35 | Secretário de Escola | Nível 3 |
| 25 | Auxiliar de Secretaria de Escola | Nível 2 |

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no prazo de 90 (noventa) dias da sanção da presente Lei, a editar síntese das atribuições dos cargos novos ora criados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 26 de agosto de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/282

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 056, de 26 de agosto de 1999.

**CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
NO QUADRO DO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL CENTRALIZADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo no Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado, a que alude o Artigo 3º, Inciso I da Lei nº 5.030, de 11.01.96, os seguintes Cargos:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| QUANTIDADE | NOMENCLATURA | |
|------------|----------------------------------|---------|
| 35 | Secretário de Escola | Nível 3 |
| 25 | Auxiliar de Secretaria de Escola | Nível 2 |

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no prazo de 90 (noventa) dias da sanção da presente Lei, a editar síntese das atribuições dos cargos novos ora criados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 26 de agosto de 1999.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM/282

Rio Grande, 26 de agosto de 1999.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 056 que **“CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRALIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Justificamos o presente projeto tendo em vista a necessidade da criação dos cargos citados. Os Cargos de Secretário de Escola Nível 3, com vencimento de R\$ 219,09 (duzentos e dezenove reais e nove centavos) e Auxiliar de Secretaria de Escola de Nível 2, com vencimento de R\$ 181,90 (cento e oitenta e um reais e noventa centavos) devem-se a necessidade do atendimento dos serviços burocráticos exigidos na Lei de Diretrizes e Bases.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares. nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 056, de 26 de agosto de 1999.

**CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
NO QUADRO DO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL CENTRALIZADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo no Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado, a que alude o Artigo 3º, Inciso I da Lei nº 5.030, de 11.01.96, os seguintes Cargos:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| QUANTIDADE | NOMENCLATURA | |
|------------|----------------------------------|---------|
| 35 | Secretário de Escola | Nível 3 |
| 25 | Auxiliar de Secretaria de Escola | Nível 2 |

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no prazo de 90 (noventa) dias da sanção da presente Lei, a editar síntese das atribuições dos cargos novos ora criados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 26 de agosto de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº FL 835

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1999

Fábio Lozano
Presidente

W. F. J.
Vice-Presidente

C. Chaves
Secretário

M. S. S.
Membro

S. S. S.
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.489/99

Rio Grande, 03 de setembro de 1999.

Processo nº 72.835

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em Redação Final, na sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adinelson Troca".

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Cria cargos de provimento efetivo no quadro do serviço público municipal centralizado e dá outras providências.”

**Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CENTRALIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo no Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado, a que alude o Artigo 3º, Inciso I da Lei nº 5.030, de 11.01.96, os seguintes Cargos:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| QUANTIDADE | NOMENCLATURA | |
|------------|----------------------------------|---------|
| 35 | Secretário de Escola | Nível 3 |
| 25 | Auxiliar de Secretaria de Escola | Nível 2 |

Artigo 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado no prazo de 90(noventa) dias da sanção da presente Lei, a editar síntese das atribuições dos cargos novos ora criados.

Artigo 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se às disposições em contrário.



VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|-------------|--|-----------|--------|-----------|
| 1 | ADINELSON TROCA | — | | |
| 2 | ONEDIR DIAS LILJA | — | | |
| 3 | SURAMA SANTOS | — | | |
| 4 | DANÚBIO SOARES | ✓ | | |
| 5 | PAULO RENATO MATTOS GOMES | ✓ | | |
| 6 | DANTE LAZZARINI | ✓ | | |
| 7 | DIRCEU SILVA LOPEZ Glauco Seicra | ✓ | | |
| 8 | JAIR RIZZO FERREIRA | ✓ | | |
| 9 | JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA bero bopes | ✓ | | |
| 10 | JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS | ✓ | | |
| 11 | JURANDY DOS SANTOS | ✓ | | |
| 12 | LUIZ ALBERTO MODERNELL | ✓ | | |
| 13 | LUIZ CARLOS ESPERON | — | | |
| 14 | MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE | ✓ | | |
| 15 | PAULO MACHADO DOS SANTOS | ✓ | | |
| 16 | PEDRO ERNESTO ENDERLE | ✓ | | |
| 17 | PEDRO RODRIGUES MACHADO | ✓ | | |
| 18 | RAMONA PEREIRA | ✓ | | |
| 19 | SANDRO F. DE OLIVEIRA - BOKA | — | | |
| 20 | SERGIO SATT | ✓ | | |
| 21 | WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA | — | | |
| | <i>aprovada</i> | 15 | | |

DATA: 02.09.99 *H. Leal*
SECRETÁRIO

VOTAÇÃO NOMINAL

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|-------------|--------------------------------|-----------|--------|-----------|
| 1 | ADINELSON TROCA | — | | |
| 2 | ONEDIR DIAS LILJA | ✓ | | |
| 3 | SURAMA SANTOS | ✓ | | |
| 4 | DANÚBIO SOARES | ✓ | | |
| 5 | PAULO RENATO MATTOS GOMES | — | | |
| 6 | DANTE LAZZARINI | ✓ | | |
| 7 | DIRCEU SILVA LOPES | — | | |
| 8 | JAIR RIZZO FERREIRA | ✓ | | |
| 9 | JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA | ✓ | | |
| 10 | JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS | ✓ | | |
| 11 | JURANDY DOS SANTOS | — | | |
| 12 | LUIZ ALBERTO MODERNELL | ✓ | | |
| 13 | LUIZ CARLOS ESPERON | — | | |
| 14 | MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE | ✓ | | |
| 15 | PAULO MACHADO DOS SANTOS | ✓ | | |
| 16 | PEDRO ERNESTO ENDERLE | ✓ | | |
| 17 | PEDRO RODRIGUES MACHADO | ✓ | | |
| 18 | RAMONA PEREIRA | ✓ | | |
| 19 | SANDRO F. DE OLIVEIRA - BOKA | ✓ | | |
| 20 | SERGIO SATT | ✓ | | |
| 21 | WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA | ✓ | | |
| | aprovado | 16 | | |

DATA: 30.08.99



SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.335, de 09 de setembro de 1999.

**CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
NO QUADRO DO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL CENTRALIZADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo no Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado, a que alude o Artigo 3º, Inciso I da Lei nº 5.030, de 11.01.96, os seguintes Cargos:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| QUANTIDADE | NOMENCLATURA | |
|------------|----------------------------------|---------|
| 35 | Secretário de Escola | Nível 3 |
| 25 | Auxiliar de Secretaria de Escola | Nível 2 |

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no prazo de 90 (noventa) dias da sanção da presente Lei, a editar síntese das atribuições dos cargos novos ora criados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 09 de setembro de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal